

**RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO****IMOBILIÁRIO - FII**  
**31.161.410/0001-48****PERFIL DO FUNDO (27/02/2020)**

<b>Código de Negociação</b>	<b>RBIR11</b>
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	<b>Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, sala 201, Rio de Janeiro, RJ</b>
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	<b>12/07/2018</b>
<b>Quantidade de cotas inicialmente emitidas</b>	<b>1.528.615</b>
<b>Data do registro na CVM</b>	<b>11/10/2019</b>

<b>Código ISIN</b>	<b>BRRBIRCTF007</b>
<b>Jornal para publicações legais</b>	<b>N/A</b>
<b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>	<b>R\$ 152.861.500,00</b>
<b>Valor inicial da cota (R\$)</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Código CVM</b>	<b>0319065</b>

<b>Administrador</b>
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. / CNPJ: 36.113.876/0001-91 Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ <a href="mailto:Ger2.fundos@oliveiratrust.com.br">Ger2.fundos@oliveiratrust.com.br</a> (21) 3514-0000

<b>Diretor Responsável</b>
José Alexandre Costa de Freitas Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ <a href="mailto:Ger2.fundos@oliveiratrust.com.br">Ger2.fundos@oliveiratrust.com.br</a> (21) 3514-0000

<b>Características do Fundo</b>
O Fundo, denominado <b>RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII</b> , constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, bem como regido pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM n.º 472/08, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.  O Fundo é destinado a investidores em geral, pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo em ativos imobiliários.
<b>Objetivo e Política de Investimento do Fundo</b>
O objetivo do Fundo é gerar retorno aos Cotistas por meio do investimento, direto ou indireto, em Ativos.  A Carteira poderá ser composta pelos ativos listados abaixo, observados os termos e condições do

Regulamento: (i) Ativos Alvo; (ii) Ativos de Liquidez; e (iii) Outros Ativos.

O Fundo deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observadas as disposições do Regulamento, em especial dos artigos 5.2.1, 5.2.2 e 5.8.

#### **Da Política de Distribuição de Resultados**

O Fundo deverá distribuir aos Cotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos rendimentos auferidos, apurados semestralmente segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da legislação aplicável, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 8.668/93. O Fundo poderá levantar balanço ou balancete intermediário, para fins de distribuição de lucros, observado o disposto na regulamentação e legislação em vigor.

Os Cotistas farão jus à distribuição de rendimentos apurados pelo Fundo, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Data de Apuração, durante o Prazo de Duração do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, observando-se o disposto no Regulamento e sem prejuízo do previsto na Lei n.º 8.668/93.

Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de rendimentos os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas no dia de cada Data de Apuração. As Cotas deverão ser negociadas ex rendimentos no Dia Útil imediatamente seguinte ao da Data de Apuração.